



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Maranata		
EMENTA: Recredencia a Escola Maranata, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12657651-3	PARECER Nº 0228/2013	APROVADO EM: 23.01.2013

I – RELATÓRIO

Coracy Teixeira Monteiro, diretora da Escola Maranata, por meio do processo nº 12657651-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Escola é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua César Correia, 303, Colônia, CEP: 60.336-480, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 63.476.022/0001-42, com Censo Escolar nº 23073950.

Integram o quadro técnico-administrativo Coracy Teixeira Monteiro, Licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, registro nº 9701140, e Sônia Soares da Silva, secretária escolar, registro nº 3637/87. O corpo docente é composto por quatro professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 775 (setecentas e setenta e cinco) obras para um total de 148 (cento e quarenta e oito) alunos matriculados, revelando um razoável patamar de 5,2 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente: Francisco Paulo Nunes, CREA 067562528, e Luiz Alves Bezerra Neto, CRM 4060.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0228/2013

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 010/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, e nos dados do SISP.

Conceda-se, pois, o recredenciamento da Escola Maranata, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO .
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE